

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1002500-51.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Transação**Requerente: Ana Beatriz Camargo de Oliveira Altomani e Antonio Rafael de

Andrade

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1/4: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Expeça-se formal de partilha. Eventual obrigação tributária decorrente do conteúdo formativo dos respectivos quinhões dos bens partilhados deverá ser resolvida pelas partes na via administrativo-tributária, cujo recibo ou declaração de isenção deverá ser exibida ao oficial do CRI quando do ingresso do título para os fins do registro.

P.R.I. Certifique o trânsito em julgado na própria data da recepção destes autos, haja vista a manifesta ausência de interesse recursal. Depois de expedido o formal de partilha, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 25 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA